

**ESTATUTO  
DO**

**CEEP - Centro de Atendimento e Educação Especial**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Centro de Atendimento e Educação Especial de Tremembé, também designada pela sigla CEEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, Rua Dona Zília, nº 277/293, Centro, CEP: 12.120-000, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** O CEEP tem por finalidade atender pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e necessidades especiais, buscando adequá-las ao ambiente em que vivem e incluindo-as na sociedade.

**Parágrafo Único** - O atendimento poderá ocorrer em caráter temporário, permanente, em oficinas: hortifrutigranjeira, artesanato, culinária, manutenção do patrimônio, cultural, quadra esportiva, lazer interno e externo, atividades de profissionais da nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, projetos especiais direcionados para o nível de habilidades.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade que propugnará pela defesa do meio ambiente lutando junto às entidades especializadas na salvaguarda de tudo aquilo que represente qualidade de vida dos atendidos, familiares, funcionários, voluntários, associados e comunidade, bem como pela valorização da cultura regional e nacional.

**Art. 4º** No desenvolvimento das atividades, o CEEP prestará seus serviços através de convênios ou gratuitamente, não fazendo distinção quanto a sexo, raça, cor, condição social, religião ou política.

**Art. 5º** O CEEP será conduzido por Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo existir qualquer distinção entre os interessados.

**Art. 7º** A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação do CEEP.

§ 2º Contribuintes são aqueles admitidos após a constituição da Associação e que fazem contribuição mensal para o CEEP.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado/excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 14º** É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

#### SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15º** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.


**Art. 16º** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

**Art. 17º** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira em maio para apresentar o balanço do ano findo para aprovação e em outubro, de 03(três) em 03(três) anos para votar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do total de associados com direito a voto, sendo ela 50% mais 01, e em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - Para as deliberações referentes à destituição da diretoria executiva e/ou conselho fiscal, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto

*Assinado*  


§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 8º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Presidente.

## SESSÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da Associação;
- II - Participar das Assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- V - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido;
- VI - Apresentar ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.

§ 1º Os associados benfeitores e fundadores não poderão ser votados e votar, exceto se forem também contribuintes.

§ 2º Para gozar dos direitos acima é necessário que o sócio esteja quite com suas obrigações sociais, que diz respeito ao pagamento das mensalidades.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 12º Os associados fundadores e contribuintes estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, garantindo o direito de defesa do acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, sendo ela 50% mais 01, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 18º** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 19º** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;
- III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - Decidir sobre a dissolução da Associação;

**Art. 20º** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (07) sete dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal ou por qualquer outro meio de comunicação reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21º** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria Executiva será de 03(três) anos, permitida a reeleição que não passará de 03(três) mandatos.

**Art. 22º** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Art. 23º** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida pelo Segundo Secretário ou Segundo Tesoureiro que exercerá a função até o término do mandato.

**Art. 24º** A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês com a participação de no mínimo 03(três) dos seus membros devendo as ausências serem justificadas.

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer reunião com a participação do Conselho Fiscal, sendo dado direito de voto para seus membros.

**Art. 25º** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

*[Handwritten signature]*

- IV - Elaborar e executar o orçamento anual;
- V - Elaborar o regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VIII - Manter cordiais relações com as autoridades municipais, estaduais e federais bem como com outras entidades públicas e particulares congêneres e ainda com entidades nacionais e internacionais em benefício do CEEP;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Manter contato e reuniões com os profissionais (vinculados ao CEEP) de forma a ouvir suas observações e sugestões.

**Art. 26º** Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno, assinar cheques e demais documentos junto com o Tesoureiro;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Apreciar e submeter à diretoria representações e solicitações recebidas por escrito;
- V - Promover o entrosamento do CEEP com órgãos públicos e entidades particulares, para o benefício do desenvolvimento do CEEP;
- VI - Buscar a contínua capacitação dos funcionários em prol da qualidade do atendimento dos usuários;
- VII - Assegurar que toda documentação, livro da Diretoria e Conselho Fiscal estejam em dia e organizados;
- VIII - Atender à solicitação de prestação de contas, por quem de direito a fizer, sob pena de responsabilidade.

**Art. 27º** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância por renúncia, morte, doença, afastamento a pedido ou compulsório, até seu término.

**Art. 28º** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - Coordenar as atividades de secretaria;
- III - Manter os livros atualizados sob sua responsabilidade.

**Art. 29º** Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar colaboração de modo geral ao Secretário.

**Art. 30º** Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar as atividades da tesouraria;
- II - Verificar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - Apresentar o relatório financeiro mensal para Diretoria;
- IV - Verificar se as contas foram pagas e buscar recursos para colocá-las em dia;
- V - Manter atualizada a verificação do livro caixa junto com o funcionário responsável;
- VI - Apresentar relatório contábil anual para conselho fiscal e Assembleia Geral;
- VII - Assinar cheques e prestação de contas;
- VIII - Sugerir a aplicação dos recursos financeiros da Associação em cadernetas de poupança e outras aplicações bancárias.

**Art. 31º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar colaboração de modo geral ao Tesoureiro.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32º** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º O Conselho Fiscal irá se reunir oficialmente 01 (uma) vez no ano para aprovar o orçamento do ano vigente e o relatório contábil do ano findo.

§ 4º A ata desta reunião será lavrada no livro das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral.

§ 5º O Conselho fiscal poderá solicitar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos relativos à finança.

**Art. 33º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- III - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - Participar da reunião mensal da Diretoria Executiva com direito a voto, a fim de contribuir com a administração da Associação, melhorando a qualidade do atendimento e os recursos do CEEP.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 34º** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis, auxílios e subvenções, municipal, estadual, federal, de instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, contribuições regulares dos associados e doações de pessoas, física e jurídica, receitas financeiras adquiridas em festas, eventos e prestação de serviços e produtos confeccionados pelos usuários, títulos, cheques, dinheiro e outros documentos que representem valores.

**Parágrafo Único** - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

*Handwritten signature*  
*Handwritten initials*

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 35º** A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 36º** No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Parágrafo Único** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra instituição congênere, com personalidade jurídica e sede no município de Tremembé ou outro município do Estado de São Paulo, desde que devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, com aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37º** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

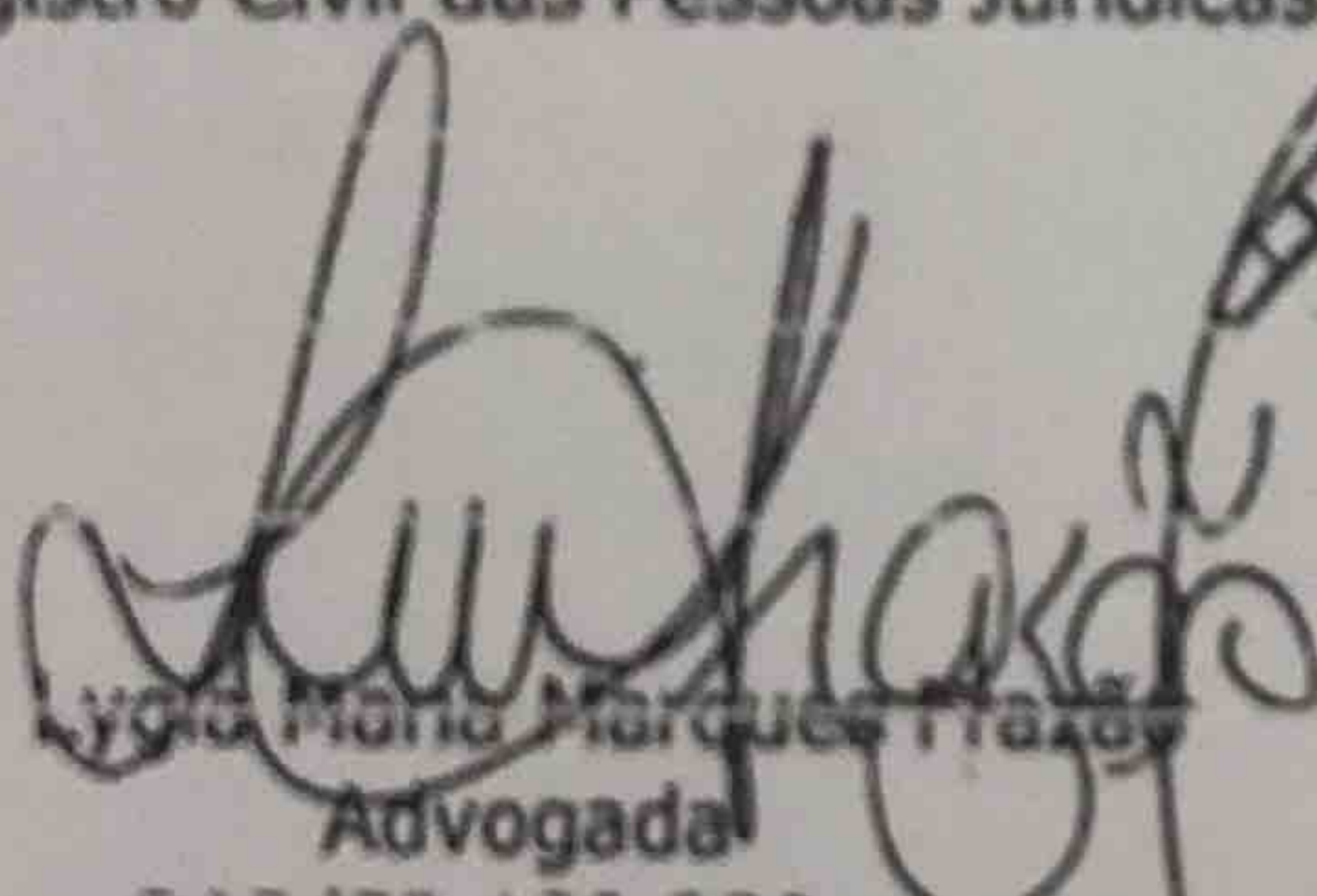
**Art. 38º** A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, gratificação, ou benefício às atividades dos diretores e conselheiros. Bem como, aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

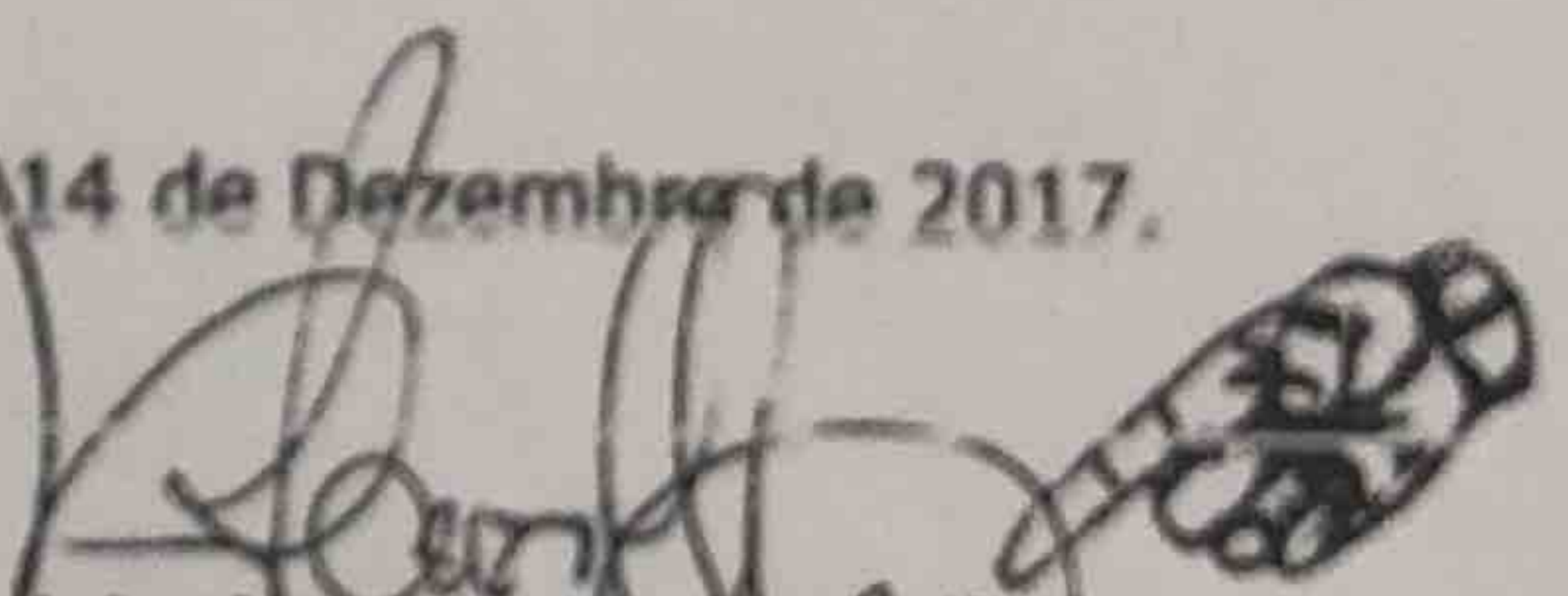
**Art. 39º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 40º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Tremembé, estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 41º** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Tremembé, 14 de Dezembro de 2017.

  
yca Maria Marques Frazão  
Advogada  
OAB/SP 180.238  
RG 23.346.574-1

  
Patricia Aparecida Corvalho  
Presidente  
RG: 14.093.148-X

RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Cartório de Notas de Tremembé-SP.  
Reconheço a Firma de: Sor Semelhana  
cas da yca Maria Marques Frazão  
e Patricia Aparecida Corvalho, Don  
fã. Tremembé, 07 FEV 2018

(válida com o Selo próprio)

